

Proposta de Alteração do Estatuto – BRF Previdência

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 1º A BRF Previdência, nova denominação social da BFPP – Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada, sociedade civil, incorporadora da Fundação Atillio Francisco Xavier Fontana, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multiplano, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Foi instituída pela Perdigão Agroindustrial S/A, patrocinadora da Entidade, sucedida pela BRF - Brasil Foods S/A, atualmente denominada BRF S.A.</p>	<p>Art. 1º A BRF Previdência, nova denominação social da BFPP – Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada, sociedade civil, incorporadora da Fundação Atillio Francisco Xavier Fontana, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multiplano, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p>	<p>Melhoria redacional. Conteúdo não obrigatório e não usual para estatutos sociais do setor.</p>
<p>Parágrafo único – A BRF Previdência, por meio da decisão PREVIC número 2001/CGTR/DITEC/PREVIC de 12.06.2012, Portaria nº 295 de 12.06.2012, publicação nº 113 do Diário Oficial da União de 13.06.2012, foi autorizada a administrar o Plano de Benefícios FAF, CNPB Nº 1979.0006-38, plano antes administrado pela Fundação Atillio Francisco Xavier Fontana, cujo ato de transferência de gestão foi efetivado em 01.11.2012.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Melhoria redacional. Conteúdo não obrigatório e não usual para estatutos sociais do setor.</p>

<p>Art. 12 A retirada de Patrocinadora ou de Instituidor da BRF Previdência se dará: I por iniciativa da Patrocinadora ou do Instituidor; II por iniciativa da BRF Previdência quando houver descumprimento, pela Patrocinadora ou pelo Instituidor, de obrigações previstas no convênio de adesão ou termo de adesão.</p>	<p>Art. 12 A Patrocinadora e o Instituidor poderão retirar-se dos planos de benefícios, observado o previsto na legislação vigente.</p>	<p>Atendimento ao item 1 da Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC, simplificando o texto de forma a remeter as questões atinentes à retirada de patrocínio ao arcabouço legal vigente</p>
<p>I por iniciativa da Patrocinadora ou do Instituidor; II por iniciativa da BRF Previdência , nos termos da legislação aplicável.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Atendimento ao item 1 da Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC, simplificando o texto de forma a remeter as questões atinentes à retirada de patrocínio ao arcabouço legal vigente</p>
<p>§ 1º O Diretor Superintende dará ciência em até 10 (dez) dias úteis à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da decisão da Patrocinadora ou do Instituidor.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Atendimento ao item 1 da Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC, simplificando o texto de forma a remeter as questões atinentes à retirada de patrocínio ao arcabouço legal vigente</p>

<p>§ 2º A Patrocinadora e o Instituidor poderão se retirar de qualquer dos Planos de Benefícios, permanecendo na condição de Patrocinadora ou de Instituidor nos demais Planos de Benefícios mantidos pela BRF Previdência na hipótese de participar destes, desde que observado o previsto na legislação vigente.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Atendimento ao item 1 da Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC, simplificando o texto de forma a remeter as questões atinentes à retirada de patrocínio ao arcabouço legal vigente</p>
<p>§ 4º Qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de Instituidor ocorrerá somente após a verificação e consequente autorização pelo órgão público competente.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Atendimento ao item 1 da Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC, simplificando o texto de forma a remeter as questões atinentes à retirada de patrocínio ao arcabouço legal vigente</p>
<p>§ 5º Em caso de retirada de Patrocinadora ou de Instituidor serão observadas as normas contidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Atendimento ao item 1 da Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC, simplificando o texto de forma a remeter as questões atinentes à retirada de patrocínio ao arcabouço legal vigente</p>

<p>Art. 13 Em qualquer caso a cobertura de Benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Atendimento ao item 1 da Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC, simplificando o texto de forma a remeter as questões atinentes à retirada de patrocínio ao arcabouço legal vigente</p>
<p>Art. 14 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela BRF Previdência, que mantenham essa qualidade na forma prevista nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Art. 13 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela BRF Previdência, que mantenham essa qualidade na forma prevista nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Renumeração</p>

<p>Art. 14 (...)Parágrafo único - A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os participantes assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício proporcional.</p>	<p>Art. 14 - A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os participantes assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício proporcional ou possuam reserva previdenciária acumulada.</p>	<p>Renumeração e inclusão no texto para tratamento de participantes que perdem essa condição ou por inadimplência ou por não optarem no prazo adequado por qualquer instituto, mas que mantêm saldos atualizados nos planos.</p>
<p>III – DOS BENEFÍCIOS Art. 17 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios da Entidade estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Instituidores, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo convênio de adesão ou termo de adesão e na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Adequação à Resolução CNPC 40 (art. 2º, parágrafo único). Art. 2º O estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) Parágrafo único. O estatuto não deverá dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, de convênio de adesão ou de plano de custeio.</p>
<p>IV – DO PLANO DE CUSTEIO Art. 18 Os planos de custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela BRF Previdência serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras e Instituidores, deles devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Adequação à Resolução CNPC 40 (art. 2º, parágrafo único).</p>
<p>§ 1º O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes que assim o justifique.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Adequação à Resolução CNPC 40 (art. 2º, parágrafo único).</p>
<p>§ 2º A BRF Previdência poderá instituir contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do Plano de Benefícios, a ser recolhida pelos Participantes, Beneficiários,</p>	<p>Excluir</p>	<p>Adequação à Resolução CNPC 40 (art. 2º, parágrafo único).</p>

Patrocinadoras e Instituidores, nos termos do disposto na legislação vigente.		
§ 3º O resultado deficitário nos planos será equacionado por Patrocinadoras, Instituidores, Participantes e Beneficiários, na proporção existente entre suas contribuições, sem prejuízo do direito de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Entidade, observada a legislação vigente.	Excluir	Adequação à Resolução CNPC 40 (art. 2º, parágrafo único).
Art. 19 A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e as respectivas contribuições que integram os Regulamentos dos Planos de Benefícios correspondentes.	Excluir	Adequação à Resolução CNPC 40 (art. 2º, parágrafo único).
Art. 20 As despesas administrativas e operacionais da BRF Previdência serão cobertas por meio das fontes de custeio previstas na legislação, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos e planos de custeio. As despesas com a administração dos investimentos, inclusive tributos, serão custeadas pela rentabilidade dos respectivos Planos de Benefícios.	Excluir	Adequação à Resolução CNPC 40 (art. 2º, parágrafo único).
V – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	Renumeração
Art. 21 O patrimônio relativo a cada um dos Planos de Benefícios administrados pela BRF Previdência será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de: I contribuições das Patrocinadoras, Instituidores, seus Participantes e Beneficiários, e de outras	Art. 17 O patrimônio relativo a cada um dos Planos de Benefícios administrados pela BRF Previdência será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:	Renumeração

<p>pessoas físicas ou jurídicas interessadas, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>II bens móveis, imóveis, ações, valores e títulos em geral pertencentes aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.</p> <p>III receitas de aplicações do patrimônio relativo aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</p> <p>IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza efetuadas para os respectivos Planos de Benefícios.</p>	<p>I contribuições das Patrocinadoras, Instituidores, seus Participantes e Beneficiários, e de outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>II bens móveis, imóveis, ações, valores e títulos em geral pertencentes aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.</p> <p>III receitas de aplicações do patrimônio relativo aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</p> <p>IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza efetuadas para os respectivos Planos de Benefícios.</p>	
<p>Art. 22 O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela BRF Previdência será aplicado conforme as diretrizes estabelecidas pela respectiva política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Art. 18 O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela BRF Previdência será aplicado conforme as diretrizes estabelecidas pela respectiva política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 23 Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a BRF Previdência poderá constituir fundos em conformidade com os Regulamentos dos</p>	<p>Art. 19 Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a BRF Previdência poderá constituir fundos em conformidade</p>	<p>Renumeração</p>

Planos de Benefícios e com as normas fixadas pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação vigente aplicável.	com os Regulamentos dos Planos de Benefícios e com as normas fixadas pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação vigente aplicável.	
Art. 24 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.	Art. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.	Renumeração
VI – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	Renumeração
Art. 25 A BRF Previdência terá sua estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos: I Conselho Deliberativo; II Diretoria Executiva; III Conselho Fiscal.	Art. 21 A BRF Previdência terá sua estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos: I Conselho Deliberativo; II Diretoria Executiva; III Conselho Fiscal.	Renumeração
	Ar. 21 (...) § 6º Os conselheiros suplentes de órgãos estatutários, somente devem substituir os respectivos titulares nas hipóteses de impedimentos e afastamentos registrados em ata.	Adequação à Resolução PREVIC 23.
Art. 26 A Patrocinadora ou o Instituidor que possuir, nos planos por ela patrocinados ou por ele instituídos, o maior número de Participantes, bem como o maior percentual de participação em	Art. 22 A Patrocinadora ou o Instituidor que possuir, nos planos por ela patrocinados ou por ele instituídos, o maior número de Participantes, bem como o maior	Renumeração

<p>relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela BRF Previdência, indicará os representantes das Patrocinadoras ou Instituidores, efetivos e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.</p>	<p>percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela BRF Previdência, indicará os representantes das Patrocinadoras ou Instituidores, efetivos e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.</p>	
<p>Art. 27 São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:</p> <p>I ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade;</p> <p>II ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>III ter formação superior;</p> <p>IV não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>V não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;</p> <p>VI não ter ingressado com ação judicial perante a Entidade e/ou as Patrocinadoras ou Instituidores;</p>	<p>Art. 23 São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:</p> <p>I ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade;</p> <p>II ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria;</p> <p>III ter formação superior;</p> <p>IV não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>V não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade</p>	<p>Adequação à Resolução PREVIC 23 e Renumeração.</p>

<p>VII ter, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço prestado às Patrocinadoras ou aos Instituidores;</p> <p>VIII ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação a qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</p>	<p>social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;</p> <p>VI não ter ingressado com ação judicial perante a Entidade e/ou as Patrocinadoras ou Instituidores;</p> <p>VII ter, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço prestado às Patrocinadoras ou aos Instituidores;</p> <p>VIII ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação a qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</p> <p>IX – ter reputação ilibada.</p>	
<p>Art. 28 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da BRF Previdência em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, nos termos da legislação vigente aplicável.</p>	<p>Art. 24 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da BRF Previdência em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, nos termos da legislação vigente aplicável.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 29 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão lavradas atas em folhas avulsas, a serem</p>	<p>Art. 25 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão lavradas atas em</p>	<p>Retirada da previsão de encadernação dado o procedimento de digitalização atual, renumeração e correção de erro de digitação, e</p>

encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros	folhas avulsas, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.	atendimento ao item 2 da Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC.
Art. 30 É vedado à BRF Previdência realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	Art. 26 É vedado à BRF Previdência realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	Renumeração
Art. 31 A vedação de que trata o artigo 30 não se aplica às Patrocinadoras, aos Instituidores e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.	Art. 27 A vedação de que trata o artigo 30 não se aplica às Patrocinadoras, aos Instituidores e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.	Renumeração
Art. 32 O mandato do membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não assegura estabilidade de emprego na Patrocinadora ou no Instituidor.	Art. 28 O mandato do membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não assegura estabilidade de emprego na Patrocinadora ou no Instituidor.	Renumeração
Art. 33 Os representantes dos Participantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetivos e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição a ser realizada na forma prevista em regimento eleitoral.	Art. 29 Os representantes dos Participantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetivos e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição a ser realizada na forma prevista em regimento eleitoral.	Renumeração
Art. 34 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da BRF Previdência, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais e estabelecer	Art. 30 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da BRF Previdência, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, de investimentos e	Melhoria redacional e renumeração

<p>diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração</p>	<p>administrativas e estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração</p>	
<p>Art. 35 (...) § 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição ou recondução, independentemente de serem membros efetivos ou suplentes, se inicia no dia 15 de abril do ano da indicação pelas Patrocinadoras ou pelos Instituidores e da eleição pelos participantes e termina no dia 14 de abril do terceiro ano de mandato.</p>	<p>Art. 31 (...) § 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida reeleição ou recondução nos termos do Regimento Interno, se inicia no dia 15 de abril do ano da indicação pelas Patrocinadoras ou pelos Instituidores e da eleição pelos participantes e termina no dia 14 de abril do terceiro ano de mandato.</p>	<p>Retirada a previsão que limitava a apenas uma recondução para titulares ou suplentes e remissão ao regimento interno e renumeração</p>
<p>§ 2º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo indicarão, dentre os membros indicados pelas Patrocinadoras, o Presidente e o Vice-Presidente.</p>	<p>§ 2º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo indicarão, dentre os membros indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidores, o Presidente e o Vice-Presidente.</p>	<p>Inclusão de instituidores para tratamento isonômico com patrocinadores.</p>
<p>Art. 36 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo e do respectivo suplente, será suprida para exercício do mandato pelo prazo remanescente da seguinte forma: I por indicação das Patrocinadoras ou dos Instituidores quando se tratar de seus representantes; II quando se tratar de representantes dos Participantes, por condução do outro suplente à posição de membro efetivo.</p>	<p>Art. 32 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo e do respectivo suplente, será suprida para exercício do mandato pelo prazo remanescente da seguinte forma: I por indicação das Patrocinadoras ou dos Instituidores quando se tratar de seus representantes; II quando se tratar de representantes dos Participantes, por condução do outro suplente à posição de membro efetivo, ou se não disponível, pela nomeação de outro representante indicado entre os mais votados na última eleição realizada, ou candidato reserva em caso de votação por</p>	<p>Previsão de regra estatutária para atribuir maior segurança jurídica à governança e renumeração</p>

	chapa, na forma disciplinada pelo regimento eleitoral.	
<p>Art. 37 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Entidade, desde que aprovado em conformidade com o artigo 38, item XIV deste Estatuto e votos favoráveis correspondentes à maioria absoluta do total dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 33 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Entidade, desde que aprovado em conformidade com o artigo 38, item XIV deste Estatuto e votos favoráveis correspondentes à maioria absoluta do total dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 38 Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>XVI deliberar sobre a liquidação e extinção da BRF Previdência ou um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo a cada um dos Planos de Benefícios, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;</p>	<p>Art. 34 Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições, além das dispostas na legislação aplicável:</p> <p>(...)</p> <p>XVI deliberar sobre a extinção da BRF Previdência ou um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo a cada um dos Planos de Benefícios, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;</p>	<p>Melhoria redacional para permitir adequações regulatórias sem a necessidade de adequar o estatuto.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Exclusão da hipótese de liquidação, uma vez que a liquidação extrajudicial só pode ser decretada pelo órgão regulador e fiscalizador e não se aplica aos Planos de Benefícios, nos termos da Lei Complementar nº 109/2001.</p> <p>Atendimento ao item 3 da Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC.</p>
<p>Art. 39 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.</p>	<p>Art. 35 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.</p>	<p>Renumeração</p>

<p>Art. 40 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros. O Presidente solicitará reunião extraordinária sempre que quaisquer das Patrocinadoras, dos Instituidores ou o Diretor Superintendente assim a pedir</p>	<p>Art. 36 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros. O Presidente solicitará reunião extraordinária sempre que quaisquer das Patrocinadoras, dos Instituidores ou o Diretor Superintendente assim a pedir.</p>	<p>Adequação ao calendário de reuniões do Conselho Deliberativo e renumeração.</p>
<p>Art. 40 (...) § 1º O Diretor Superintendente da BRF Previdência participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo</p>	<p>Art. 36 (...) § 1º O Diretor Superintendente da BRF Previdência poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo</p>	<p>Ajuste redacional para tornar a participação do Diretor Superintendente facultativa e não mandatória como anteriormente previsto.</p>
<p>Art. § 3º As convocações serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico e ocorrerão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias.</p> <p>§ 4º As convocações serão acompanhadas da pauta de reunião e, quando aplicável, da documentação que suportará análise e discussão dos assuntos pertinentes à reunião.</p>	<p>Art. 36 (..) § 3º As convocações, nos termos e formas definidos no Regimento Interno ,serão acompanhadas da pauta de reunião e, quando aplicável, da documentação que suportará análise e discussão dos assuntos pertinentes à reunião.</p>	<p>Remissão ao regimento interno em relação as formas e prazos de convocação.</p>
<p>Art. 41 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída, obrigatoriamente, o</p>	<p>Art. 37 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho</p>	<p>Renumeração</p>

Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.	Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.	
Art. 42 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade, salvo as exceções previstas neste Estatuto.	Art. 38 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade, salvo as exceções previstas neste Estatuto.	Renumeração
Art. 43 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:	Art. 39 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:	Renumeração
Art. 44 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Art. 40 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Renumeração
Art. 45 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e composta de 3 (três) membros, a saber, o Diretor Superintendente, o Diretor de Investimentos e o Diretor Administrativo e de Seguridade	Art. 41 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e composta de 3 (três) membros, a saber, o Diretor Superintendente, o Diretor de Investimentos e o Diretor Administrativo e de Seguridade	Renumeração
Art. 45 (...)§ 5º A vacância de cargo de Diretor Superintendente será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.	Art. 41 (...)§ 5º A vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.	Previsão de tratamento isonômico a todos os membros da diretoria.
Art. 46 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação:	Art. 42 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação:	Renumeração

VIII propostas de celebração de contratos, acordos e convênios, com valores superiores às alçadas concedidas pelo Conselho Deliberativo ou itens não abrangidos nas alçadas concedidas à Diretoria Executiva, conforme disposto no artigo 38, item XXX, deste Estatuto;	Art. 42 (...) VIII propostas de celebração de contratos, acordos e convênios, com valores superiores às alçadas concedidas pelo Conselho Deliberativo ou itens não abrangidos nas alçadas concedidas à Diretoria Executiva, conforme disposto no artigo 34 , item XXX, deste Estatuto;	Renumeração
Art. 46 (...)XIII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;	Art. 42 (...)XIII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica para realização de auditoria independente , em conformidade com a legislação em vigor;	Correção redacional.
Art. 47 Compete ainda a Diretoria Executiva:	Art. 43 Compete ainda a Diretoria Executiva:	Renumeração
Art. 48 Compete ao Diretor Superintendente:	Art. 44 Compete ao Diretor Superintendente:	Renumeração
Art. 49 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas neste Estatuto e no Regimento Interno.	Art. 45 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas neste Estatuto e no Regimento Interno.	Renumeração
Art. 50 A Diretoria Executiva se reunirá quinzenalmente e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente.	Art. 46 A Diretoria Executiva se reunirá duas vezes ao mês, de forma ordinária , e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente, segundo regimento interno .	Remissão a regimento interno complementar, adequação ao calendário de reuniões da Diretoria Executiva e renumeração.
Art. 51 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros do	Art. 47 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores	Renumeração

<p>Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Entidade, pelos prejuízos que causarem a mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.</p>	<p>Independentes, exonera os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Entidade, pelos prejuízos que causarem a mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.</p>	
<p>Art. 52 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Entidade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Entidade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 48 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Entidade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Entidade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 53 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados, alternativamente, por:</p>	<p>Art. 49 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados, alternativamente, por:</p>	<p>Renumeração</p>

<p>Art. 54 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.</p>	<p>Art. 50 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 55 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplente para cada membro.</p>	<p>Art. 51 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplente para cada membro.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 55 (...) § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição ou recondução, independentemente de serem efetivos ou suplentes, se inicia no dia 15 (quinze) de abril do ano da indicação pelas Patrocinadoras ou pelos Instituidores ou eleição pelos Participantes e termina no dia 14 (quatorze) de abril do terceiro ano de mandato.</p>	<p>Art. 51 (...) § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida reeleição ou recondução conforme definição em Regimento Interno, se inicia no dia 15 (quinze) de abril do ano da indicação pelas Patrocinadoras ou pelos Instituidores ou eleição pelos Participantes e termina no dia 14 (quatorze) de abril do terceiro ano de mandato.</p>	<p>Retirada a previsão que limitava a apenas uma recondução para titulares ou suplentes e remissão ao regimento interno.</p>
<p>§ 6º Ensejará a perda do mandato: I a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;</p>	<p>§ 6º Ensejará a perda do mandato: I a ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas;</p>	<p>As reuniões do conselho fiscal têm periodicidade maior, alterado a condição de perda de mandato</p>
<p>Art. 56 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal e do respectivo suplente será suprida para exercício do mandato pelo prazo remanescente da seguinte forma: I por indicação das Patrocinadoras ou dos Instituidores quando se tratar de seus representantes;</p>	<p>Art. 52 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal e do respectivo suplente será suprida para exercício do mandato pelo prazo remanescente da seguinte forma: I por indicação das Patrocinadoras ou dos Instituidores quando se tratar de seus representantes;</p>	<p>Atualmente a eleição dos representantes dos participantes acontece por chapa. A inclusão do texto prevê eliminar risco de nova eleição antes do fim do mandato em caso de impedimento de um dos membros. Renumeração</p>

<p>II quando se tratar de representantes dos Participantes, por condução do outro suplente à posição de membro efetivo, ou, se não disponível, pela nomeação de outro representante indicado entre os mais votados na última eleição realizada, na forma disciplinada pelo regimento eleitoral.</p>	<p>II quando se tratar de representantes dos Participantes, por condução do outro suplente à posição de membro efetivo, ou, se não disponível, pela nomeação de outro representante indicado entre os mais votados na última eleição realizada, ou de candidato reserva em caso de votação por chapa, na forma disciplinada pelo regimento eleitoral.</p>	
<p>Art. 57 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Entidade, desde que aprovado em conformidade com o artigo 38, item XIV deste Estatuto e votos favoráveis correspondentes à maioria absoluta do total dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 53 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Entidade, desde que aprovado em conformidade com o artigo 38, item XIV deste Estatuto e votos favoráveis correspondentes à maioria absoluta do total dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 58 Compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 59 O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, Instituidor, ou de qualquer de seus membros, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 55 O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, Instituidor, ou de qualquer de seus membros, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.</p>	<p>Adequações referentes ao calendário de reuniões do Conselho Fiscal e renumeração.</p>
<p>Art. 59 (...)§ 2º As convocações do Conselho Fiscal serão pessoais, por carta, telegrama, ou outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.</p>	<p>Art. 55 (...)§ 2º As convocações, nos termos e formas definidos no Regimento Interno ,serão acompanhadas da pauta de reunião e, quando aplicável, da documentação que suportará análise e discussão dos assuntos pertinentes à reunião.</p>	<p>Previsão de regra de funcionamento e remissão a regimento interno.</p>

	Art. 55 (...) § 4º Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.	Inclusão para permissão de participação, dos membros da Diretoria Executiva em reuniões do Conselho Fiscal
Art. 60 O Conselho Deliberativo da Entidade poderá autorizar a constituição de comitês de suporte técnico-consultivos, denominados Comitês Consultivos, os quais não terão poder deliberativo.	Art. 56 O Conselho Deliberativo da Entidade poderá autorizar a constituição de comitês de suporte técnico-consultivos, denominados Comitês Consultivos, os quais não terão poder deliberativo.	Renumeração
VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Renumeração
Art. 61 Caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida:	Art. 57 Caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida:	Renumeração
VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS	VI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS	Renumeração
Art. 62 Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade só poderão ser alterados se aprovado pelo Conselho Deliberativo em deliberação com votos favoráveis correspondentes à maioria do número total dos votos que possam ser proferidos pelos integrantes do referido órgão estatutário, sujeito à autorização do órgão público competente.	Art. 58 Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade só poderão ser alterados se aprovado pelo Conselho Deliberativo em deliberação com votos favoráveis correspondentes à maioria do número total dos votos que possam ser proferidos pelos integrantes do referido órgão estatutário,	Renumeração

	sujeito à autorização do órgão público competente.	
Art. 63 As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:	Art. 59 As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:	Renumeração
IX – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ENTIDADE	VII – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	Renumeração. Exclusão do termo “liquidação”. Atendimento à Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC.
Art. 64 A Entidade se extinguirá nos casos previstos na legislação pertinente, ouvidas suas Patrocinadoras, Instituidores e o órgão público competente. Parágrafo único - Em caso de extinção ou liquidação da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios, o patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios mantidos pela Entidade e na legislação vigente aplicável.	Art. 60 A Entidade se extinguirá nos casos previstos na legislação pertinente, ouvidas suas Patrocinadoras, Instituidores e o órgão público competente.	Renumeração e exclusão da hipótese de liquidação, uma vez que a liquidação extrajudicial só pode ser decretada pelo órgão regulador e fiscalizador e não se aplica aos Planos de Benefícios, nos termos da Lei Complementar nº 109/2001. Atendimento à Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC
	Art. 61 - Em caso de extinção da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios, o	Renumeração.

	patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios mantidos pela Entidade e na legislação vigente aplicável.	
Art. 65 A Entidade não poderá requerer recuperação judicial, nem estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto, a legislação vigente e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo em deliberação com votos favoráveis correspondentes à maioria do número total dos votos que possam ser proferidos pelos integrantes do referido órgão estatutário.	Excluir	Exclusão por não se tratar de matéria de Estatuto Social. Atendimento à Nota Técnica Nº 624/2025/PREVIC
X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Renumeração
Art. 66 Qualquer Patrocinadora ou Instituidor poderá, a seu critério, proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.	Art. 62 Qualquer Patrocinadora ou Instituidor poderá, a seu critério, proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.	Renumeração
Art. 67 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei	Art. 63 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei	Renumeração
Art. 68 A Entidade divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício,	Art. 64 A Entidade divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e	Renumeração

<p>bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	
<p>Art. 69 A Entidade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, desde que componha a carteira de investimentos vinculada ao respectivo Plano de Benefícios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Art. 65 A Entidade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, desde que componha a carteira de investimentos vinculada ao respectivo Plano de Benefícios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 70 As alterações promovidas neste Estatuto, entrarão em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que as aprovarem.</p>	<p>Art. 66 As alterações promovidas neste Estatuto, entrarão em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que as aprovarem.</p>	<p>Renumeração</p>